Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 04/89-E

Altera a Lei Municipal nº 570/85 e dá outras providências.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Artigo 27 da Lei 570/85 reformulado pela Lei nº 610/87 passa ter a seguinte redação:

"Art. 27 - São criados os seguintes Cargos em Comissão, de livre nomeação, destinados ao atendimento de encargos de chefia, assessoramento e outros, que a Lei determinar, os quais poderão ser providos, optativamente sob a forma de Função Gratificada.

Quantidade	Denominação	Padrão
13	CHEFE DE TURMA	CC1 ou FG1
01	SECR. JUNTA SERVIÇO MILITAR	CC2 ou FG2
05	DIRIGENTES DE NÚCLEO	CC3 ou FG3
01	ASSESSOR DE GABINETE	CC3 ou FG3
01	ASSESSOR JURÍDICO	CC3 ou FG3
02	DIRETORES	CC4 ou FG4
07	SECRETÁRIOS	CC5 ou FG5

Art. 2º - O Artigo 43 da Lei Municipal nº 570/85 de 23 de outubro de 1985 passa ter a seguinte redação:

"Art. 43 - É fixada a seguinte Tabela de Pagamento para os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC1 - NCz$ 111,00	FG1 - NCz$ 55,50
CC2 - NCz$ 158,42	FG2 - NCz$ 79,20
CC3 - NCz$ 253,30	FG3 - NCz$ 126,65
CC4 - NCz$ 380,00	FG4 - NCz$ 190,00
CC5 - NCz$ 442,36	FG5 - NCz$ 221,18"

.....

Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

.....

PROJETO DE LEI Nº 04/89-E

Art. 3º - As atribuições dos Cargos de Diretores, assim como a sua lotação, serão estabelecidos através de Decretos Executivos.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 20 de fevereiro de 1989.

Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

DORI LAURA MÜLLER PAUL
Secr. da Administração.

Câmara de Vereadores
RECEBIDO EM: 06 / MAR / 89
PROTOCOLO Nº
OFÍCIO RESPOSTA,
DATA RESPOSTA: / /

Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

Agudo, 03 de março de 1989.

MENSAGEM Nº 04/89-E

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Honra-nos cumprimentar aos nobres Vereadores que compõem o Poder Legislativo de Agudo, na oportunidade em que encaminhamos o **Projeto de Lei nº 04/89-E**, o qual altera a Lei Municipal nº 570/85. Pretende-se com esta alteração criar os cargos de dois diretores, que desempenham suas funções junto à Secretaria de Obras; um deles responsável pelo Setor de Obras e Serviços Urbanos, outro pelo Setor dos Transportes.

Torna-se necessário a criação destes dois cargos na Secretaria de Obras, uma vez que é humanamente impossível que uma só pessoa possa ao mesmo tempo atender as obras na cidade, construções e recuperação de estradas no interior, atender ao público, acompanhar a recuperação do maquinário, na oficina da Prefeitura, e realizar os trabalhos burocráticos afetos à Secretaria. Só para exemplificar, atualmente, a Prefeitura tem em andamento, na cidade, sete obras, no interior, a nível de transportes, o município de Agudo tem 700 Km de estradas para manter, como podem os Senhores Vereadores constatar, uma só pessoa não pode ao mesmo tempo atender a todos estes serviços e, ao invés de criar duas Secretarias; Transportes uma e Obras e Serviços Urbanos outra, e estinguir a atual, entendeu esta Administração em criar dentro da atual Secretaria, duas diretorias, para bem atender as obras e estradas do município de Agudo.

Na certeza de que o Projeto em pauta merecerá a aprovação dos Nobres Pares dessa Casa, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Dr. PEDRO ÁLVARO MULLER
Prefeito Municipal.